

As Geografias da interlegalidade: as fronteiras dos espaços normativos de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda de Porto Alegre/RS (2019-2021)¹

The geographies of interlegality: the borders of normative spaces in irregular low-income urban settlements in Porto Alegre/RS (2019-2021)

Las geografías de la interlegalidad: las fronteras de espacios normativos en asentamientos irregulares urbanos de bajo ingreso en Porto Alegre/RS (2019-2021)

Mateus Cavalcante de França * 

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

* Autor correspondente: mateusfranca96@gmail.com

Resumo

Este trabalho busca compreender como são definidas as fronteiras de espaços normativos de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda no contexto brasileiro. O texto parte de dados de uma pesquisa sobre a regulação de espaços públicos desenvolvida entre 2019 e 2021 em um pequeno complexo que compreende duas vilas populares e um loteamento irregular na periferia de Porto Alegre. Esta investigação dialoga com a agenda de pesquisa sobre “direito das favelas”, que, a partir do pressuposto do pluralismo jurídico, investiga a regulação por normas estatais e não-estatais da vida social em assentamentos populares na América Latina. Além disso, parte-se de conceitos de estudos da geografia jurídica, sobretudo a partir de contribuições da antropologia do direito a essa agenda de pesquisas na última década. Os resultados indicam que a demarcação de fronteiras entre esses espaços normativos envolve interações entre normas comunitárias e espacialidades demarcadas pela regulação estatal. No entanto, eles também evidenciam que a construção dessas territorialidades, ao contrário de fronteiras típicas da regulação estatal, é marcada por uma fluidez, variando com o passar do tempo e com a ocorrência de novos eventos sociais relevantes para a regulação da vida local.

Palavras-Chave: território; geografia jurídica; pluralismo jurídico; favela.

Abstract

This paper aims at understanding how the borders of normative spaces of irregular low-income urban settlements are defined in the Brazilian context. The report departs from data from a research about public space regulation conducted between 2019 and 2021 in a small

Recebido: 25 de março, 2025.

Aceito: 12 de agosto, 2025.

Publicado: 15 de dezembro, 2025.

complex that includes two slums and an irregular subdivision in peripheral Porto Alegre. This investigation dialogues with the research agenda on “favela law”, which, departing from the common base of the legal pluralism, investigates regulation of social life by state and non-state norms in popular settlements in Latin America. In addition, the paper departs from categories from legal geography studies, especially from contributions from legal anthropology to this research agenda during the last decade. The results indicate that the setting of borders between these normative spaces involves interactions between community norms and spatialities set by state regulation. However, they also evidence that the construction of such territorialities, in the contrary of borders typical to state regulation, is characterized by a sort of fluidity, differing with the passing of time and with the occurrence of new social events relevant to the regulation of local life.

Keywords: territory; legal geography; legal pluralism; slum.

Resumen

Este trabajo busca comprender cómo son definidas las fronteras de espacios normativos de asentamientos irregulares urbanos de bajo ingreso en el contexto brasileño. El texto parte de datos de una investigación sobre la regulación de espacios públicos desarrollada entre 2019 y 2021 en un pequeño complejo que comprende dos villas miseria y un loto irregular en la periferia de Porto Alegre. Esta investigación dialoga con la agenda de investigaciones sobre el “derecho de las villas miseria”, que, a partir de la base del pluralismo jurídico, investiga la regulación por normas estatales y no-estatales de la vida social en asentamientos populares en Latinoamérica. Además, se parte de conceptos de estudios de la geografía jurídica, sobre todo a partir de contribuciones de la antropología del derecho a esta agenda de investigaciones en la última década. Los resultados indican que la demarcación de fronteras entre estos espacios normativos involucra interacciones entre normas comunitarias y espacialidades demarcadas por la regulación estatal. Sin embargo, ellos también evidencian que la construcción de estas territorialidades, de lo contrario de fronteras típicas de la regulación estatal, es marcada por una fluidez, variando con el pasar del tiempo y con la ocurrencia de nuevos eventos sociales relevantes para la regulación de la vida local.

Palabras-clave : territorio; geografía jurídica; pluralismo jurídico; villa miseria.

¹ Este trabalho é produto de uma pesquisa para dissertação de mestrado feita com bolsa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre os anos de 2019 e 2021.

Introdução

A irregularidade fundiária é um fenômeno complexo e comum em cidades da América Latina. Se a irregularidade é compreendida a partir da desconformidade com a normativa estatal (Roy, 2015, p. 820) no que diz respeito a vários aspectos, como o reconhecimento da posse da terra, os padrões construtivos e a estrutura urbanística local (Maricato, 2003), temos que até mesmo assentamentos ocupados por grupos de alta renda pode ser irregulares (Clichevsky, 2006, p. 11). Suas origens também podem ser variadas como a ocupação informal de terrenos ou seu parcelamento de forma irregular ou clandestina (Fernandes, 2011, p. 4).

Especial interesse acadêmico é dedicado a estudar a realidade de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda. Parte da literatura sobre esses espaços busca compreender como o direito, enquanto fenômeno social, se comporta neles (Magalhães, 2019), como dimensão da produção do espaço intraurbano. Há pouco espaço nessa literatura, no entanto, para a compreensão das relações mútuas entre direito e espaço (Blomley; Labove, 2015).

Assim, este trabalho busca entender como são desenhadas e demarcadas as fronteiras dos espaços normativos de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda no contexto brasileiro. Foram analisados dados coletados em estudos de caso feitos em um pequeno complexo de assentamentos no bairro do Belém Velho, na periferia de Porto Alegre: a Vila Esperança, o Loteamento Elias Buaez e a Vila União.

Pressupostos teóricos

Este trabalho dialoga com uma agenda de investigações desenvolvida na sociologia do direito latino-americana e, sobretudo, brasileira dedicada a entender o “direito das favelas” (Magalhães, 2019), ou seja, a compreensão de

como o direito, enquanto fenômeno social, funciona em assentamentos irregulares urbanos de baixa renda. Essa agenda teve início com as pesquisas de Stephen Conn (1968) – feita em um conjunto de favelas no Rio de Janeiro e na então maior favela de São Paulo – e Boaventura de Sousa Santos (1977) – realizada na favela do Jacarezinho, na capital carioca. Sobretudo esta segunda investigação propulsionou outras pesquisas, tendo sido feitas pesquisas para contrastar os resultados encontrados por Santos com outros recortes espaciais e temporais.

Nesse sentido, Junqueira e Rodrigues (1988) revisitam, anos depois, o argumento de Santos a partir de pesquisa no Morro da Coroa, no Rio de Janeiro. Aguiar, Lacombe e Raposo (2006) também o fazem na favela de Quinta Lebrão, em Teresópolis/RJ. Magalhães (2010) revisita esse argumento na favela do Parque Royal no contexto do Programa Favela-Bairro. Além dessas, várias outras pesquisas propuseram compreender como são reguladas diferentes práticas sociais em favelas brasileiras (Carvalho, 1991; Santos BS, 1993; Oliveira, 2011; Porras, 2013; Lima AVN, 2016; Nisida, 2017; Peçanha, 2018) e em outros países da América Latina (Patiño, 2007; Van Gelder, 2010; Acosta, 2015).

Um pressuposto teórico importante e comum à literatura sobre “direito das favelas” é o pluralismo jurídico. Trata-se da constatação de que o Estado não é a única fonte de normas que regulam a vida social, podendo haver diferentes juridicidades coexistentes influenciando uma mesma comunidade de indivíduos (Benda-Beckmann F; Benda-Beckmann K, 2015, p. 34). Trata-se de um pressuposto dos estudos sociojurídicos (Konzen; Bordini, 2019) que considera a coexistência de normas jurídicas – produzidas pelo Estado – e de normas sociais – construídas a partir de práticas cotidianas de uma determinada comunidade humana (Baier, 2013). Normas de diferentes fontes não são isoladas, podendo influenciar-se mutuamente, em dinâmicas de interlegalidade (Santos BS, 1988).

O pluralismo jurídico tem sido um pressuposto importante para os estudos de geografia jurídica (Blomley, 1997; Benda-BeckMann F; Benda-Beckmann K, 2015). Trata-se de subárea compreendida pelo encontro entre os estudos sociojurídicos e a geografia crítica (Konzen, 2021) que propõe investigar o direito não apenas como fenômeno social, mas também espacial, sendo direito e espaço mutuamente constitutivos (Blomley; Labove, 2015). Nesse contexto, Konzen (2021) propõe, em sua teoria da regulação do espaço, diferentes categorias correspondentes à espacialização de diferentes normas, sendo os “espaços territoriais” a projeção espacial de normas sociais e os “espaços jurisdicionais” a espacialização de normas jurídicas. Trata-se de espaços produzidos por essas normas, e onde elas se reproduzem e produzem efeitos.

Para que essas categoria sejam operacionalizadas na análise de dados empíricos, entretanto, é importante uma compreensão do próprio conceito de território (Saquet, 2010). Para fins deste trabalho, o conceito de Souza (2000, p. 78) de território como espaço produzido por relações de poder mostra-se interessante. No entanto, adotar essa perspectiva envolve a necessidade de uma delimitação do conceito de poder (Lima TS, 2022, p. 78). Nesse sentido, assim como o direito não é um fenômeno exclusivamente produzido pelo Estado, tampouco é o poder, sendo possível a produção de territórios a partir de relações de poder dispersas em diferentes contextos (Foucault, 1979). Relações normativas a partir de relações de poder que de alguma forma exercem a regulação da vida social, nesse sentido, são capazes de produzir territórios, e, em se tratando de normas sociais em uma grande escala (Santos BS, 1988), espaços territoriais.

Desenho metodológico

Este trabalho partiu de dados coletados para uma pesquisa que se dedicava a compreender como um processo de regularização fundiária impacta as normas que regulam espaços públicos em vilas populares e favelas no contexto da América Latina contemporânea. A pesquisa envolveu dados coletados a partir de dois estudos de caso feitos entre 2019 e 2021: a Vila União e a Vila Nossa Senhora da Esperança (mais conhecida, inclusive entre os próprios moradores, como Vila Esperança), localizadas no bairro do Belém Velho, na periferia de Porto Alegre. A Vila Esperança foi instalada no bairro a partir de um processo de regularização fundiária que envolveu o reassentamento dos moradores naquele local em 1997. No início do século XX, também foi feito, na região, um loteamento irregular de terras particulares, com a venda de lotes para um conjunto de famílias de baixa renda que constituíram o assentamento conhecido como Loteamento Elias Buaez.

Entre a Vila Esperança e o Loteamento Elias Buaez, surgiu, em julho de 2014 (Santos PP, 2019, p. 10), a Vila União, ocupação irregular de trechos das terras particulares por famílias de baixa renda. Pouco após a ocupação das terras pelos moradores da Vila União, seu proprietário entrou com pedido de reintegração de posse (Santos PP, 2019, p. 14), contando, também, com o apoio da associação de moradores do Loteamento Elias Buaez, que precisava de parte daquelas terras para viabilizar seu processo de regularização fundiária, visto que era requisito a destinação de um percentual dos lotes para a instalação de equipamentos públicos, além de haver a necessidade, por lei municipal, de uma bacia de contenção de águas pluviais para a regularização do loteamento naquele local.

As duas vilas populares foram adotadas como estudo de caso mas, como o loteamento irregular faz parte desse pequeno complexo de assentamentos, os dados coletados também envolveram informações sobre

ele. A primeira aproximação foi feita com a Vila União no primeiro semestre de 2019, por meio do Grupo de Assessoria Popular do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (GAP/SAJU-UFRGS), projeto de extensão que contava com a participação de advogados populares que representavam os moradores da vila na defesa contra o processo de reintegração de posse. Assim, foram feitas várias idas a campo com observações diretas e conversas informais com registro em diário de campo entre o início de 2019 e o início de 2020.

A aproximação com a Vila Esperança teve início no segundo semestre de 2019, a partir do contato direto com a Instituição de Educação Infantil União-Esperança, creche-escola instalada na vila pela Prefeitura de Porto Alegre após o processo de regularização fundiária. Esse contato foi atravessado pela pandemia de COVID-19, o que dificultou as idas a campo, que se resumiram a uma ida no final de 2019 e outra no início de 2020, nas quais foram feitas observações diretas e conversas informais com registro em diário de campo.

Com o advento da pandemia de COVID-19, as atividades do GAP/SAJU-UFRGS, bem como as idas de campo à Vila União, foram suspensas. Mesmo assim, foram feitas observações diretas em três grupos do aplicativo *WhatsApp* utilizados pelos moradores: um dedicado a relações cotidianas da vila, outro dedicado a um projeto de melhoria das conexões à rede de energia elétrica e outro destinado a questões envolvendo o processo de reintegração de posse.

Além disso, foram analisados documentos pertinentes à regulação do espaço ocupado pelas duas vilas populares e pelo loteamento irregular e foram feitas entrevistas semi-estruturadas com lideranças. Foram entrevistadas, no total, seis lideranças, sendo três delas da Vila União e três da Vila Esperança. As entrevistas foram realizadas de maneira remota, tendo três delas sido feitas por ligação telefônica e as outras três por videoconferência.

Embora a coleta de dados tenha sido feita para responder a outra pergunta de pesquisa, este trabalho revisita as narrativas registradas sobre a Vila União, a Vila Esperança e o Loteamento Elias Buaez. Aqui, tenta-se compreender, a partir de histórias envolvendo a regulação do espaço desses assentamentos irregulares urbanos de baixa renda por normas jurídicas e sociais, como são definidos os limites dos espaços territoriais de cada um deles.

Resultados e discussão

A partir de entrevistas com lideranças, análises de documentos e observações diretas na Vila União, na Vila Esperança e no Loteamento Elias Buaez, foi possível identificar narrativas que ilustram como podem ser desenhados e redesenhados espaços territoriais de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda. As fronteiras que dividem esses espaços normativos não surgiram de forma espontânea, mas sim a partir de diferentes processos relacionais exemplificados pelas narrativas coletadas.

A Vila Esperança foi regularizada a partir de um reassentamento em terras compradas pelo Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) de Porto Alegre no final da década de 1990. A partir de 2012, no entanto, ela começou a se expandir a partir da ocupação irregular de uma Área de Preservação Permanente (APP) vizinha ao terreno do reassentamento. Segundo uma liderança, as primeiras dessas casas foram construídas por famílias que, sem ter acesso à moradia formal, começaram a ocupar uma área que, por ser de domínio público, foi considerada como mais segura para uma ocupação informal, conforme narrado por uma liderança durante uma visita à vila. Em entrevista, ela deu alguns detalhes sobre esse processo de ocupação:

Atrás da nossa comunidade tem áreas privadas, ali, que é, tipo, uma área da SMAM [Secretaria Municipal do Meio Ambiente], outra área é da SMOV [Secretaria Municipal de Obras e Viação], outra área é da CEEE [Companhia Estadual de Energia Elétrica]. Essas áreas aí, elas foram todas invadidas por famílias necessitadas, por famílias que não têm onde morar, e vieram e foram montando suas casinhas (Entrevista, Liderança 1, Vila Esperança).

Com o tempo, mais casas surgiram, sobretudo a partir do crescimento das famílias originalmente reassentadas, conforme narrado em uma ida a campo, na região da APP. Algumas casas também surgiram pelo retorno de moradores originais que haviam saído da comunidade após um conflito:

É que, como teve um... Dois anos atrás, teve um conflito bem grande aqui em questão ao trânsito, muitas famílias tiveram que se desfazer de suas casas aqui e na União, tá? Tiveram que vender, tiveram que ir embora por um tempo. E quando retornaram, elas começaram a invadir esse espaço, porque as suas casas mesmo já estavam vendidas. Então, assim, é morador, é parente de morador (Entrevista, Liderança 3, Vila Esperança).

Apesar da ocupação em um eixo de expansão irregular, esses moradores são considerados parte da Vila Esperança, podendo votar nas eleições da associação de moradores e receber benefícios da instituição, como a distribuição de cestas básicas e o uso da sede da associação como endereço para correspondências, segundo uma liderança comunitária, em conversa informal. Também não se diferenciam as áreas da Vila Esperança no que diz respeito ao acesso à creche comunitária. Do mesmo modo, os moradores do eixo de expansão irregular da Vila Esperança têm expectativas em relação à associação de moradores no que diz respeito à representação e defesa de seus interesses:

Essas pessoas pedem que a associação corra por elas em prol da legalidade do terreno, né? Fica um pouco difícil para a associação de moradores fazer isso, até porque são áreas que já foram constatadas como área de preservação ecológica, área particular, né? A gente tá com essa dificuldade. Então, quando é área particular, assim, a associação não se envolve. Mas, independente disso, pela minha pessoa, a gente procura sempre ajudar essas pessoas, né? (Entrevista, Liderança 1, Vila Esperança).

Essas áreas da Vila Esperança são fronteiriças à Vila União, mas diferentes mecanismos são utilizados para distinguir os dois assentamentos. Um deles é uma “linha imaginária”, assim descrita por uma liderança da Vila União, traçada a partir de uma igreja que marca o fim das terras públicas compradas pelo DEMHAB e o início de terras de propriedade privada, visível a partir de quase todos os pontos da vila popular. Além da igreja, pequenas estruturas de concreto foram colocadas em alguns pontos com a finalidade de demarcar essa “fronteira”:

É uma linha imaginária que instalaram. Tem uma linha imaginária, técnica... Tem uma igreja evangélica lá na outra parada. Sabe a Afonso Lourenço? Na parada lá tem uma igreja evangélica. Tem uma linha imaginária que vai da ponta daquela igreja até fora da torre [de alta tensão] ali, parece. Quatro, cinco metros depois da torre. É uma linha imaginária que tem ali. Que é do terreno. O DEMHAB tampou até essa linha imaginária. Só que, na realidade, bem na frente da torre, tem casas, ali, que é do lado: a casa do lado é da Esperança e a outra não é. São lindeiros, os terrenos, porque pega na linha. (...) Não é só uma linha imaginária. Tem os marcos, né? Tem um marco ali, parece. Um negócio de concreto ali, que é um marco.

E quem botou esse marco foi o DEMHAB?

Ou foi o pessoal do DEMHAB, ou foi o [proprietário], porque, no caso, aí, a União é do [proprietário], né? Do [proprietário]. Não sei se foi ele ou se foi o DEMHAB que botou para não pegar mais parte (inaudível). Tava alegando que a terra era dele, mas não era. Era da Prefeitura. Área verde, né? É AEIS [Área Especial de Interesse Social], né? É AEIS. E a AEIS é lindeira com a União, mas ali é AEIS, tá? Aí eles fizeram a linha imaginária ali. Botaram uns marcos ali, uns dois ou três marcos ali. (inaudível) Lá da ponta da igreja, ali, dessa linha para cá é DEMHAB, para a direita é União. (Entrevista, Liderança 2, Vila União).

Esses limites coincidem com as fronteiras entre as matrículas de imóveis, conforme pode ser observado na Figura 1.

Figura 1: Sobreposição de mapa do projeto de regularização fundiária do Loteamento Elias Buaez em imagem de satélite, em que é possível visualizar limites das matrículas de imóveis.



Fonte: Autoria própria.

Uma pequena região da Vila Esperança, no entanto, foge a essa regra, estando situada nas terras particulares. No trecho, foi construído um muro de madeira que é referência para os moradores como divisor entre as duas vilas populares. O muro (Figura 2) se estende por todas as casas da Vila Esperança, e por uma área livre entre elas. Essa estrutura serve como divisor entre as comunidades, o que levou uma antiga moradora da Vila União comentar, durante uma ida a campo, que sonha com sua derrubada, pois entende que ela proporcionaria uma maior integração entre os moradores das duas vilas.

Figura 2: Trecho do muro que divide uma área de expansão irregular da Vila Esperança de uma área fronteiriça da Vila União.



Fonte: Autoria própria.

Essas diferenciações espaciais têm consequências práticas. Quando a associação de moradores da Vila União iniciou um projeto em mutirão para melhorar as conexões ilegais de energia elétrica dos moradores, foi expressamente divulgado em um grupo de moradores no *WhatsApp* que seriam contempladas apenas as casas da Vila União, e não as casas do eixo de expansão irregular da Vila Esperança. Quando alguns de seus moradores dessa região da vila vizinha manifestaram vontade de aderir, a resposta dada no grupo foi “isto é apenas para moradores da Vila União”.

Em outra ocasião, quando um arquiteto ofereceu um projeto da praça para lideranças da Vila União, um dos locais sugeridos foi rejeitado pelos moradores por ser, na verdade, pertencente à Vila Esperança. Mesmo que o terreno em questão fosse uma área livre, ele era percebido, a partir dos marcos físicos mobilizados para entender a divisão entre as duas vilas como pertencente à Vila Esperança e, portanto, não poderia ser alvo por nenhum projeto que envolvesse a associação de moradores da Vila União.

Ainda, no processo de reintegração de posse movida contra a Vila União pelo proprietário das terras ocupadas pelos moradores (Rosa Júnior *et al.*, 2020), não é feita ameaça de remoção às casas da Vila Esperança separadas da Vila União pelo muro. Isso é verdade a ponto de, por exemplo, essas casas não serem consideradas por projetos de estudantes da UFRGS que visam

defender os moradores da Vila União da ameaça de remoção (Santos PP, 2019).

As fronteiras entre a Vila União e o Loteamento Elias Buaez foi, a princípio, demarcada de forma relativamente simples: os lotes comprados pelos moradores do loteamento pertenciam a essa comunidade, tendo direito ao voto para sua associação de moradores. Mesmo casas que ficaram cercadas por casas de ocupantes da Vila União quando o terreno foi ocupado não se relacionam com a associação de moradores da vila, também não tendo sido contempladas pela iniciativa de melhoria das conexões de energia elétrica, e sendo contempladas pelo projeto de regularização fundiária do loteamento (Figura 1).

Houve, no entanto, uma alteração nessa configuração espacial. Isso ocorreu quando uma família do Loteamento do Elias Buaez opôs-se à associação de moradores, que era parte ativa no processo de reintegração de posse da Vila União (Rosa Júnior *et al.*, 2020). Essa família, segundo contam membros do GAP/SAJU-UFRGS, discordava da estratégia da associação moradores do loteamento para pedir a remoção dos moradores da Vila União pela mobilização uma imagem dos moradores da Vila União como vizinhos problemáticos, que traziam riscos aos moradores do loteamento.

Insatisfeita com essa estratégia judicial, essa família ajudou o GAP-SAJU na defesa dos moradores da Vila União, testemunhando que essas afirmações não eram verdadeiras, conquistando o apoio de outros moradores do loteamento. Isso criou uma indisposição com a associação de moradores do loteamento, que expulsou essa família do assentamento e encerrou seu vínculo com a instituição local. A expulsão também pode ter tido uma motivação prática, pois a casa desta família era particularmente difícil de regularizar, por sua proximidade com a APP.

A família não foi expulsa de sua casa, mas ela deixou de ser considerada parte do loteamento, o que envolveu a perda do direito de votar e ser votado

nas eleições da associação de moradores e, inclusive, a remoção do lote do projeto de regularização fundiária do Loteamento Elias Buaez, o que revela implicações desse processo nas interações entre o loteamento e o poder público. Além disso, após a expulsão do loteamento, a família (e o espaço de sua casa) foi acolhida pela Vila União, tendo, inclusive, um de seus membros compostoativamente a associação de moradores da vila, tendo adquirido, assim, o direito de votar e ser votado nesta instituição comunitária. Esse processo significou uma transformação dos limites do Loteamento Elias Buaez e da Vila União, tendo a casa sido desanexada do espaço territorial do primeiro e anexada ao da segunda.

Essas narrativas que ilustram diferentes mecanismos de regulação do espaço na Vila União, na Vila Esperança e no Loteamento Elias Buaez revelam a complexidade da formação de espaços jurídicos, sobretudo aqueles demarcados por normas sociais ou que limitam a incidência delas. Em primeiro lugar, é de se observar que a delimitação de um espaço territorial nos casos estudados está intrinsecamente relacionada à demarcação de quem pertence a cada comunidade. Isso tem relação com a própria natureza das normas sociais, que emergem em cotidianos comunitários e têm suas sanções relacionadas à permanência neles (Konzen, 2013, p. 81-82).

Isso se evidencia em algumas das narrativas coletadas. Essas narrativas mostram que, em um primeiro nível, a demarcação desses espaços territoriais é feita a partir dos indivíduos que compõem a comunidade para a qual são válidas as normas que o constituem, como o direito de votar e ser votado em uma associação de moradores, ou poder ser beneficiado por uma iniciativa de uma instituição comunitária. Mais especificamente, ela é feita a partir dos espaços individualizados desses indivíduos no assentamento em que vivem: os limites estabelecidos para os lotes de suas casas.

Há, no entanto, outros espaços que compõem o território de um assentamento irregular urbano de baixa renda além daqueles apropriados

para uso privativo como os lotes das casas. Há espaços de uso comunitário, como largos, praças e vias de circulação, que não são percebidos como pertencentes a um indivíduo em específico, mas à comunidade daquele território. Aqui se percebe um segundo aspecto revelado por essas narrativas: um entrelaçamento do espaço territorial dessas comunidades com espaços jurisdicionais.

Essas espacialidades, assim como as normas que os compõem (Konzen, 2013, p. 80) são definidos a partir de convenções relativamente abstratas que permitem a gestão do espaço por instituições oficiais. Os limites da matrícula de um imóvel, por exemplo, são linhas imaginárias que muitas vezes teriam pouca relevância sobre as práticas cotidianas de moradores de assentamentos irregulares urbanos de baixa renda. Mesmo assim, elas foram apropriadas para determinar o pertencimento de determinados espaços a uma comunidade ou outra. Assim, por exemplo, sabe-se que uma área livre não pode ser apropriada para a construção de um equipamento voltado a uma vila, por pertencer a outra.

Pelo caráter abstrato dessas fronteiras, os moradores usam de marcos físicos – a fachada de um prédio e marcos de concreto – para demarcá-las e para que elas efetivamente reflitam na demarcação dos espaços abrangidos pelas normas sociais comunitárias. É também por marcos físicos – um muro – que é demarcada a exceção a essas fronteiras. Essa relação de interlegalidade entre um espaço jurisdicional e um espaço territorial parece aproveitar a rigidez de fronteiras demarcadas por normas jurídicas na abrangência de normas sociais.

Esse conjunto de narrativas revela, também, um terceiro aspecto do funcionamento desses espaços territoriais: seu vínculo com a zona de influência de instituições comunitárias, especialmente as associações de moradores. Os conjuntos de normas delimitadas por essas espacialidades estão em alguma medida vinculadas a essas instituições, como a

possibilidade de que elas façam intervenções no espaço, seu dever ou não de atender a demandas de moradores de uma determinada área e o direito ou não de um morador integrá-las. Essas instituições estão, portanto, em uma posição central nas relações de poder que constroem esses territórios.

Por fim, um quarto aspecto revelado pelos estudos de caso é o caráter fluido dos espaços territoriais – como de territórios em geral (Lima TS, 2022) –, que não se demarcam no espaço de maneira estanque. Suas fronteiras estão sujeitas a alterações em decorrência de variadas dinâmicas nas relações sociais e jurídicas comunitárias. A expulsão de uma família de uma comunidade e seu acolhimento por outra, por exemplo, redesenhou esses limites. E, naturalmente, é simplista reduzir um espaço territorial a fronteiras como os lotes de casas: como eles seriam percebidos? Até que extensão? Normas efetivamente comunitárias valeriam em seus perímetros exatos? Esses são desafios para cartografar e reconhecer a dimensão prática de territorialidades desse tipo, também revelados a partir desses estudos de caso.

Considerações Finais

Este trabalho pôs em discussão como são definidos os espaços normativos em assentamentos irregulares urbanos de baixa renda no contexto brasileiro. Para isso, foram analisadas narrativas identificadas em estudos de caso em duas vilas populares e um loteamento irregular, assentamentos contíguos na periferia de Porto Alegre. A partir delas, buscou-se relações de poder que conformam territórios onde circulam normas sociais e que são cotidianamente produzidos por elas, o que se denomina como “espaço territorial” nos termos da teoria da regulação do espaço.

As narrativas revelaram três aspectos importantes para a compreensão de espaços territoriais a partir dos casos estudados. Em primeiro lugar, a forte

conexão entre essas espacialidades e os territórios das comunidades de indivíduos sujeitas a essas normas sociais. Em segundo lugar, interações com outros tipos de espaços normativos, sobretudo com espaços jurisdicionais, relacionados a normas estatais. Em terceiro lugar, um vínculo entre a abrangência desses espaços e normas que envolvem instituições comunitárias. Em quarto lugar, uma inexatidão da extensão desses espaços, sujeitos às mudanças das relações sociais comunitárias e cujo caráter não permite sua delimitação exata, ao contrário de espaços jurisdicionais

Esses resultados apontam para desafios e potencialidades para novas pesquisas sobre assentamentos irregulares urbanos de baixa renda. Um desafio implica em enfrentar possibilidades de representação cartográfica e de identificação de territórios comunitários, o que pode envolver a identificação do alcance de normas sociais locais. Isso pode levar a novas possibilidades de investigação sobre o funcionamento da vida social nesses assentamentos que permitam, também, subsídios de políticas públicas mais atentas à realidade em escala local.

Referências

ACOSTA, Hernando Sáenz. **A reciprocidade como marco institucional dos contratos de locação residencial**: o caso de Patio Bonito I, um bairro popular de Bogotá, na Colômbia. 347f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

AGUIAR, Renan; LACOMBE, Marcelo; RAPOSO, Marcelo. **De Pasárgada a Quinta Lebrão**: o direito dos excluídos. Teresópolis: FESO, 2006.

BAIER, Matthias. Relations between social and legal norms. *In*: BAIER, Matthias (Ed.). **Social and legal norms**: towards a socio-legal understanding of normativity. Farnham (Reino Unido): Ashgate, 2013. p. 53-70.

BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von. Places that come and go: a legal anthropological perspective on the temporalities of

space in plural legal orders. In: BRAVERMAN, Irus *et al.* (Ed.). **The expanding spaces of law: a timely legal geography**. Stanford: Stanford Law Books, 2015. p. 30-52.

BLOMLEY, Nicholas. Property, pluralism and the gentrification frontier. **Canadian Journal of Law and Society**, Carleton, v. 12, n. 2, p. 187-218, set. 1997.

BLOMLEY, Nicholas; LABOVE, Joshua. Law and Geography. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences**, Amsterdã, v. 13, n. 2, p. 474-478, 2015.

CARVALHO, Eduardo Guimarães. **O negócio da terra**: a questão fundiária e a justiça. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1991.

CLICHEVSKY, Nora. **Regularizando la informalidad de suelo en América Latina y el Caribe**: una evaluación sobre la base de 13 países y 71 programas. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 2006.

CONN, Stephen. The squatters' rights of favelados. **Ciências Econômicas e Sociais**, Osasco, v. 3, n. 2, dez., 1968, p. 50-142.

FERNANDES, Edésio. **Regularização de assentamentos informais na América Latina**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

JUNQUEIRA, Eliane. B.; RODRIGUES, José Augusto S. A volta do parafuso: cidadania e violência. In: SANTOS JÚNIOR, Belisário (Org.). **Direitos humanos**: um debate necessário. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 120-140.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. **Norms and space**: understanding public space regulation in the tourist city. 336 f. Tese (Doutorado em Law and Society) - Università Degli Studi di Milano, Milão, 2013.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1342-1367, 2021.

KONZEN, Lucas Pizzolatto; BORDINI, Henrique S. Sociologia do direito contra dogmática: revisitando o debate Ehrlich-Kelsen. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 303-334, 2019.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade**: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. 329 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

LIMA, Theo Soares de. **Um discurso metageográfico**: entre autonomia, território e cartografia. 236f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. **O Direito da Favela no contexto pós-Programa Favela-Bairro**: uma recolocação do debate a respeito do 'Direito de Pasárgada'. 2 v. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. Direito das favelas: lineamentos de um conceito. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 43, ed. especial, p. 203-225, 2019.

MARICATO, Erminia. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, Leonardo Barci (Org.). **Urbanização brasileira**: redescobertas. Belo Horizonte: Arte, 2003. p. 78-96.

NISIDA, Vitor Coelho. **Desafios da regulação urbanística no território das favelas**. 241 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de. **Como se faz uma favela**: práticas e cotidiano na produção do espaço urbano "periférico". 346f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

PATIÑO, Análida de la Cruz Rincón. **Da norma praticada às práticas normativas**: experiências urbanas na apropriação territorial e usos do solo em Medellín, Colômbia. 277f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento

Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PEÇANHA, Osias Pinto. **O direito achado na favela:** a dinâmica do pluralismo jurídico na favela do Vidigal. 133f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2018.

PORRAS, Raúl Márquez. **Construir la propiedad:** las formas y usos del derecho en una ocupación de Salvador de Bahía. Santiago de Compostela: Andavira, 2013.

ROSA JÚNIOR, Alcemar; BONOLDI, Franciele; ALVES, Jade dos Santos; BETTIO, Letícia; DUPONT, Letícia Casagrande; RENNER, Marjorie Cavalli; FRANÇA, Mateus Cavalcante de; SANTOS, Pedro Porto dos. Desvelando a judicialização do direito à moradia: o caso da ocupação União na perspectiva da assessoria jurídica universitária popular. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 8, p. 54234-54254, ago 2020.

ROY, Ananya. Urban informality: the production and regulation of space. In: WRIGHT, James D. (Ed.). **International encyclopedia of the social & behavioral sciences**. Londres: Elsevier Health Sciences, 2015. p. 818-822.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasárgada. **Law and Society Review**, Amherst, v. 12, p. 5-126, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 1, n. 24, p.139-168, mar. 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law, state and urban struggles in Recife, Brazil. **Socio & Legal Studies**, Oxford, v. 1, p. 235-255, 1992.

SANTOS, Pedro Porto (Coord.). **Caderno de textos:** Grupo de Assessoria Popular. Porto Alegre: GAP, 2019.

SAQUET, Marcos. **Abordagens e concepções de território.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA, Marcelo Lopes. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). **Geografia**: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 77-116.

VAN GELDER, Jean-Louis. Tales of deviance and control: on space, rules and law in squatter settlements. **Law and Society Review**, Amherst, v. 44, n. 2, p. 239-268, 2010.

Publisher

Universidade Federal de Goiás. Instituto de Estudos Socioambientais. Programa de Pós-graduação em Geografia. Publicação no Portal de Periódicos UFG.

As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

Autor

Mateus Cavalcante de França

Doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD-UFRGS). Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS) e do Observatório da Regularização Fundiária de Interesse Social (ORFIS), ambos vinculados à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FD-UFRGS).